

[Capa](#) [Seções](#) [Colunistas](#) [Blogs](#) [Anuários](#) [Anuncie](#) [Apoio cultural](#)
[Conjur 25 anos](#) [TV ConJur](#) [Loja](#) [Boletim Jurídico](#) [Web Stories](#) [Estúdio ConJur](#)

ALÉM DA CLT

## STF confirma suspensão de ação que reconheceu emprego em contrato de franquia

28 de abril de 2023, 19h14

 [Imprimir](#)  [Enviar](#)   
[Por José Higídio](#)

O contrato de trabalho não é a única forma de prestação de serviços nas organizações. A partir dessa premissa, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal referendou a [suspensão de um processo](#) no qual foi reconhecido vínculo empregatício entre a seguradora Prudential e um empresário com quem a empresa assinou contrato de franquia.

A decisão colegiada confirmou uma liminar concedida pelo ministro André Mendonça no final do mês passado. O mérito da questão, envolvendo a validade da relação de franquia, ainda precisa ser analisado.

O empresário, sócio de uma corretora franqueada à rede, alegou que o contrato firmado com a seguradora era fraudulento e escondia uma relação celetista. A 13ª Turma



Nelson Jr./SCO/STF

O ministro André Mendonça foi o relator do caso no Supremo Tribunal Federal

### LEIA TAMBÉM

#### EFEITO CASCATA

Lei que ligava salário de deputado estadual ao de federal é anulada

#### PODER DA PALAVRA

Magistrado revê decisão e permite sustentação em agravo regimental

#### DECISÃO DA UNIÃO

STF forma maioria para validar piso nacional para agentes de saúde

#### FRONTEIRA FINANCEIRA

STF suspende ações sobre terras e empresas de capital estrangeiro



Facebook



Twitter



LinkedIn



RSS

do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Grande São Paulo e litoral paulista) confirmou a tese e reconheceu o vínculo de emprego. Ao STF, a seguradora alegou que o ex-franqueado concordou com o modelo de negócio proposto e se beneficiou do sucesso da franquia.

Mendonça explicou que o acórdão do TRT-2 estava "em aparente desconformidade" com diversas decisões do Supremo, que "não hesitam em admitir a validade constitucional de terceirizações ou qualquer outra forma de divisão do trabalho — inclusive franquias —, firmadas para a consecução de objetivos comuns".

De acordo com o magistrado, a corte trabalhista não examinou se a prestação dos serviços foi baseada em uma contratação regular de empresa franqueada, o que deveria levar em conta o mercado de venda de seguros e a função social do contrato de franquia na dinâmica organizacional.

Para ele, o tribunal avaliou somente alguns dos requisitos caracterizadores da relação de emprego e ignorou a [Lei de Franquias de 2019](#).

"O beneficiário em questão, autor da reclamação trabalhista, não era apenas o corretor de seguros, mas, sim, sócio controlador da sociedade empresária de seguros, que firmou o contrato de franquia com a ora reclamante."

Para **Pedro Mansur**, diretor jurídico da Prudential, a decisão "garante segurança jurídica e contratual para o setor de franquias" e "serve de estímulo para a expansão do setor". Segundo ele, o STF "estabeleceu um direcionamento claro de como as demandas envolvendo relação de franquia devem ser apreciadas. Esse novo paradigma é baseado na liberdade econômica, na livre iniciativa e na boa fé entre contratantes".

Clique [aqui](#) para ler o voto do relator  
**Rel 58.333**

[Topo da página](#)

 [Imprimir](#)  [Enviar](#)   

[José Higídio](#) é repórter da revista **Consultor Jurídico**.

Revista **Consultor Jurídico**, 28 de abril de 2023, 19h14

## COMENTÁRIOS DE LEITORES

0 comentários

**Comentários encerrados em 06/05/2023.**

A seção de comentários de cada texto é encerrada 7 dias após a data da sua publicação.

---

### ÁREAS DO DIREITO

Administrativo Ambiental Comercial Consumidor Criminal Eleitoral Empresarial Família Financeiro Imprensa Internacional  
Leis Previdência Propriedade Intelectual Responsabilidade Civil Tecnologia Trabalhista Tributário

### COMUNIDADES

Advocacia Escritórios Judiciário Ministério Público Polícia Política

### CONJUR

Quem somos

Equipe

Fale conosco

### PUBLICIDADE

Anuncie no site

Anuncie nos Anuários

### SEÇÕES

Notícias

Artigos

Colunas

Entrevistas

Blogs

Estúdio ConJur

### ESPECIAIS

Eleições 2020

Especial 20 anos

### PRODUTOS

Livraria

Anuários

Boletim Jurídico

### REDES SOCIAIS

Facebook

Twitter

LinkedIn

RSS

## Consultor Jurídico

ISSN 1809-2829 [www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br) Política de uso Reprodução de notícias